



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES

- APOIO À REALIZAÇÃO DO GAIA FOLK FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE GULPILHARES 2018-

Considerando que:

A Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Rancho Regional de Gulpilhares tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Nesse âmbito, a entidade vai levar a efeito o Gaia Folk Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares;

Acolher um encontro desta natureza constitui uma excelente oportunidade para a promoção do concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);



Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a entidade promotora do evento cultural, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO, DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES, com sede na Rua Nuno Álvares, n.º. 62, 4405-672 Gulpilhares, NIF 501 229 787, representada pelo Senhor Valentim Manuel da Silva Machado, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio ao Gaia Folk Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares promovido pela Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Rancho Folclórico de Gulpilhares, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira e não financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 10.000,00 (dez mil euros), a qual será liquidada em duas tranches de igual valor, a primeira até 30 dias após a assinatura do presente acordo e a segunda até 60 dias;
- b) Realizar a Cerimónia de Boas Vindas aos grupos estrangeiros e grupo organizador, pequena representação de cada um, no dia 06 de Agosto de 2018 na Casa Museu Teixeira Lopes;
- c) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar e assegurar o apoio logístico dentro das suas disponibilidades, nos termos discriminados nos Anexos 1 e 1.1 ao presente Acordo e que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Assegurar a organização do evento em duas das suas vertentes, a 04 de Agosto o Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares na Alameda do Senhor da Pedra, e a 07, 08 e 09 de Agosto o Gaia Folk - três noites de folclore na Beira Ric de Gaia, em local a definir pelo Município;
- b) Divulgar o apoio do Município na realização do evento;



- c) Suportar os custos inerentes à organização, logística e realização do evento não contemplados no Anexo I mencionado na cláusula anterior;
- d) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas;
- e) Garantir a gratuidade do acesso aos recintos;
- f) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente Acordo;
- g) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Eng.ª Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto e respetivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de setembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo Rancho Folclórico
O Presidente da Direção,

(Valentim M. da Silva Machado)

Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do
RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES
Cont. Nº 501 229 787
Rua Nuno Álvares, 62 - Gulpilhares
4405-672 Vila Nova de Gaia - Portugal

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de agosto de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2018/3126 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)



GA
Mz

ANEXO 1

Licenças:

- Licença de ocupação de espaço público na Alameda do Senhor da Pedra para o dia 4 de Agosto de 2018 e na Beira Rio de Gaia nos dias 07, 08 e 09 de Agosto de 2018;
- Licença de Ruído para o dia 04 de Agosto de 2018 para o Festival Internacional a realizar na Alameda do Senhor da Pedra, para a Festa das Nações a realizar na Rua das Associações-Gulpilhares nos dias 6,7, 8, 9 de Agosto de 2018 e para os dias 07, 08 e 09 de Agosto de 2018 na Beira Rio de Gaia;
- Licença de Representação - Espetáculos de Natureza Artística;

Logística:

- Cedência, transporte e colocação da Bancada da Câmara, para o Festival Internacional a realizar na Alameda do Senhor da Pedra;
- Cedência, transporte e montagem do Palco da Câmara, para o Festival Internacional a realizar na Alameda do Senhor da Pedra e para as Noites de Folclore a realizar na Beira Rio de Gaia;

Transportes:

Gaia Folk Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares 2018		
Data	Horário	Percursos
5 .Agosto	17h	Gaia (Seminário Cristo Rei) – Vouzela – Gaia (Seminário Cristo Rei)
11 .Agosto	17h	Gaia (Seminário Cristo Rei) – Gouveia – Gaia (Seminário Cristo Rei)



ANEXO 1.1

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO:		DATA: 2018 / 07 /13		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:				
FESTIVAL FOLCLORE				
1.1. DESIGNAÇÃO:				
GAIA FOLK FESTIVAL INTERNACIONAL FOLCLORE GULPILHARES				
1.2. DATA (s):				
04, 07,08 E 09 DE AGOSTO DE 2018				
1.3. LOCAL:				
ALAMEDA SENHOR DA PEDRA – GULPILHARES/BEIRA-RIO – CAIS DE GAIA				
2. MEIOS SOLICITADOS:				
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS X		
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS X		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>		
2.4. OUTROS X				
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:				
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y	
-	-	-	-	
4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y

^Y Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8



9

5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
	Autocarro Passageiros	2	0.81km	(A)						
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO/ OUTRO	VALOR TOTAL ^Y						
2.1 DO ART.º 31º DA SECÇÃO II DO CAP. VI	TRANSPORTE E MONTAGEM DO PALCO	2	82,72€	176,62€						
2.2 DO ART.º 31º DA SECÇÃO II DO CAP. VI	CEDÊNCIA DE PALCO	4	5,59€	22,36€						
2.1 DO ART.º 31º DA SECÇÃO II DO CAP. VI	TRANSPORTE E MONTAGEM DE BANCADA	1	82,72€	82,72€						
2.2 DO ART.º 31º DA SECÇÃO II DO CAP. VI	CEDÊNCIA DE BANCADA	1	5,59€	5,59€						
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO/ OUTRO	VALOR TOTAL ^Y						
LICENÇAS	Ocupação de Espaço	1		557,46€						
	Ruído	1		161,56€						
	Representação	1		20,00€						
Reprografia	Impressão de cartazes A3 a cores	100	0.038€ + IVA	4.67€						
Reprografia	Impressão de cartazes A4 a cores	250	0.038€ + IVA	11.68€						
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	
2.1 DO ART.º 30º DA SECÇÃO II DO CAP. VI ENERGIA ENERGIA	2			6.83€			28			191.24€

Nota: Os valores apresentados têm IVA incluído



2.1 DO ART.º 30º DA SECÇÃO II DO CAP. VI CADEIRAS	3		6.83€			42			286.86€
Motorista	1		6.83 / H-DU + 6 IVA 13,66/ H-SDF + 6 IVA						(B)
Reprografia	1		6.97€			1H			6.97€
VALOR TOTAL DA COMPARTICIPAÇÃO NÃO FINANCEIRA									€

OBSERVAÇÕES:

- (A) SÓ APÓS O APURAMENTO FINAL DO NÚMERO DE QUILOMETROS REALMENTE EFETUADOS
 (B) SÓ APÓS O APURAMENTO FINAL DO NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO REALMENTE EFETUADAS